



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 012, de 05 de junho de 2018.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 2.908, de 13 de março de 2018, que dispõe sobre a unificação da Estrutura dos Cargos de Provimento Efetivo e Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Viana e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas no art. 15, do seu Regimento Interno da Câmara, e no art. 37 da Lei nº 2.908, de 13 de março de 2018, e

CONSIDERANDO, que a Lei nº 2.908, de 13 de março de 2018, publicada no DOCMV/IMDEP de 14 de março de 2018, Edição nº 721, dispõe sobre a unificação da Estrutura dos Cargos de Provimento Efetivo e Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Viana e dá outras providências, criou no seu art. 4º, vários os cargos a serem preenchidos mediante concurso público, conforme disposto no § 2º do aludido artigo;

CONSIDERANDO, que dentre os cargos criados no art. 4º da Lei nº 2.908/2018 se encontram os cargos de Controlador e de Auditor Interno Legislativo, que apesar da exigência de curso de nível superior, a precitada lei não estabeleceu os requisitos quanto ao curso de formação, o que não é necessário para o cargo de Procurador e Contador, que no ingresso o candidato deverá comprovar a formação no curso de direito e em contabilidade, inclusive registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), respectivamente;

CONSIDERANDO, que a Câmara Municipal de Viana, através do Processo nº 1.642/2018, firmou contrato com o Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro – IDIB, com vista a elaboração e operacionalização do Concurso Público;

CONSIDERANDO, que a fixação desses requisitos são indispensáveis com vista a elaboração do Edital do Concurso Público, à luz do *princípio da vinculação ao Edital*, inerente que é aos *princípios constitucionais da legalidade e moralidade*;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

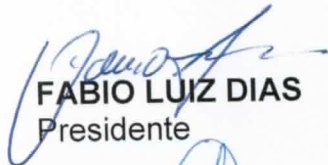
CONSIDERANDO, que o art. 37 da Lei nº 2.908/2018 autoriza a Mesa Diretora a regulamentá-la,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido como requisito indispensável de ingresso do candidato no concurso público para o Cargo de Controlador e para o Cargo de Auditor Interno Legislativo, a formação (bacharelado) nos cursos de direito, ou de contabilidade, ou de economia ou de administração, inclusive com registro no conselho de fiscalização do exercício profissional correspondente.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 05 de julho de 2018.


FABIO LUIZ DIAS
Presidente


VALDEMIR SOUZA PEREIRA
Vice-Presidente


MAX DAIBERT DE CASTRO SALES
1º Secretário